



ALLIED TECNOLOGIA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/ME 20.247.322/0001-47

NIRE 35.300.465.369

Código CVM nº 02533

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 26 DE MAIO DE 2022

1. **Data, Horário e Local:** 26 de maio de 2022, às 9h00, na sede social da Companhia, localizada na Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonolli, nº 1.500, Lote GLA2A, Galpão 04B, Distrito Industrial, CEP 13213-086, na Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo (“**Companhia**” ou “**Emissora**”).
2. **Presença e Convocação:** Dispensada a convocação prévia, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, por videoconferência, os Sr(a)s. Claudio Roberto Ely, Flavio Benício Jansen Ferreira, João Pedro Martins Flecha de Lima, Marcelo Radomysler, Patrice Philippe Nogueira Baptista Etlin, Rafael Patury Carneiro Leão, Yaelle Sophie Biriotti Boquet.
3. **Mesa:** Presidente: Sr. Patrice Philippe Nogueira Baptista Etlin; Secretária: Sra. Caroline Freitas de Souza Santos.
4. **Ordem do Dia:** Deliberar acerca da:
 - (i) realização da 5ª (quinta) emissão (“**Emissão**”), pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, no valor total de R\$ 296.000.000,00 (duzentos e noventa e seis milhões de reais) (“**Debêntures**”), a serem ofertadas publicamente, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“**Instrução CVM 476**”) e da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”) e das demais disposições legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis ora vigentes (“**Oferta Restrita**”); e
 - (ii) autorização à Diretoria da Companhia e a seus demais representantes legais para praticar todos os atos necessários para a formalização da deliberação acima mencionada, incluindo, mas não se limitando a negociar todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão e à Oferta Restrita, inclusive no que se refere à contratação dos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário e, dentre outros, contratação de instituições financeiras para realizar a intermediação da Oferta

Restrita, agente de liquidação, escriturador, agente fiduciário, assessor legal, agência de classificação de risco e quaisquer outros prestadores de serviços relacionados à emissão e à Oferta Restrita, bem como ratificar os atos já praticados por seus diretores, e representantes e/ou procuradores e celebrar todo e qualquer documento necessário à efetivação da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando, ao "*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Allied Tecnologia S.A.*" ("**Escritura de Emissão**"), o Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido) e seus eventuais aditamentos.

5. Deliberação: Após as discussões relacionadas a matéria constante da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração da Companhia deliberaram **aprovar**, por unanimidade, sem quaisquer restrições ou ressalvas, e de forma irrevogável e irretratável:

(i) A realização da Emissão e da Oferta Restrita, com as seguintes características e condições:

(a) **Número da Emissão:** Esta é a 5ª (quinta) emissão de debêntures da Emissora.

(b) **Valor Total da Emissão:** O montante total da emissão será de R\$ 296.000.000,00 (duzentos e noventa e seis milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("**Valor Total da Emissão**").

(c) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 296.000 (duzentas e noventa e seis mil) Debêntures.

(d) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie com garantia real, tudo em conformidade com o artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações e conforme detalhado na Escritura de Emissão.

(e) **Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

(f) **Valor Nominal Unitário:** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("**Valor Nominal Unitário**"), na Data de Emissão (conforme definida abaixo).

(g) **Atualização Monetária:** Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário.

(h) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será a data a ser definida na Escritura de Emissão ("**Data de Emissão**").

(i) **Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização ("**Data de Início da Rentabilidade**").

(j) **Prazo e Data de Vencimento:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos, a contar da Data de Emissão ("**Data de Vencimento**").

(k) **Forma, tipo e comprovação da titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade delas será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

(l) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, a qual será intermediada por instituição financeira integrante do sistema de valores mobiliários ("**Coordenador Líder**"). As Debêntures serão objeto da Oferta Restrita, que será realizada sob o regime de garantia firme de colocação, em consonância com os termos e condições do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, em Regime de Garantia Firme, da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Allied Tecnologia S.A.*", a ser celebrado entre o Coordenador Líder e a Emissora ("**Contrato de Distribuição**").

(m) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data de início da rentabilidade até a data de sua efetiva integralização.

(n) **Remuneração:** Sobre o Valor Nominal Unitário incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 ("**Taxa DI**"), acrescida de uma sobretaxa (spread) equivalente a 2,00% (dois inteiro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração**"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures), desde a Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da Remuneração em questão, data de declaração

de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme abaixo definido) ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

(o) **Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Amortização Extraordinária Parcial ou Resgate Antecipado, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga trimestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 26 de agosto de 2022, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 26 dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano, até a Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma "**Data de Pagamento da Remuneração**").

(p) **Amortização do Valor Nominal Unitário:** O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 13 (treze) parcelas trimestrais consecutivas, devidas sempre no dia 26 dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 26 de maio de 2024, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com as datas indicadas na 2ª coluna da tabela abaixo (cada uma, uma "**Data de Amortização**") e percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir:

Parcela	Data de Amortização	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado
1ª	26 de maio de 2024	7,6923%
2ª	26 de agosto de 2024	8,3333%
3ª	26 de novembro de 2024	9,0909%
4ª	26 de fevereiro de 2025	10,0000%
5ª	26 de maio de 2025	11,1111%
6ª	26 de agosto de 2025	12,5000%
7ª	26 de novembro de 2025	14,2857%
8ª	26 de fevereiro de 2026	16,6667%
9ª	26 de maio de 2026	20,0000%
10ª	26 de agosto de 2026	25,0000%
11ª	26 de novembro de 2026	33,3333%
12ª	26 de fevereiro de 2027	50,0000%
13ª	Data de Vencimento	100,0000%

(q) **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

(r) **Vencimento Antecipado:** observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, mediante a ocorrência de determinados eventos as Debêntures poderão ser declaradas antecipadamente vencidas, de forma automática ou não automática, ocasiões em que serão imediatamente exigíveis todas as obrigações da Companhia referentes às Debêntures (**"Eventos de Inadimplemento"**).

(s) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 1% (um por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 2% (dois por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago (**"Encargos Moratórios"**).

(t) **Garantia Real:** Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento de todas e quaisquer obrigações, principais e/ou acessórias, presentes e/ou futuras, assumidas pela Emissora nos termos da Escritura e/ou do Contrato de Garantia, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração e, se aplicável, dos Encargos Moratórios calculados nos termos da Escritura, da remuneração do Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação, do Escriturador e/ou do Banco Depositário (conforme definido abaixo) e de quaisquer gastos com honorários advocatícios dentro dos padrões praticados pelo mercado ou arbitrados judicialmente, indenizações, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações judiciais e medidas extrajudiciais propostas pelo Agente Fiduciário decorrentes de sentenças e/ou decisões desfavoráveis ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas, e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas e devido ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas, em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes da Escritura, do Contrato de Garantia e/ou de demais documentos da Emissão e seus respectivos aditamentos (**"Obrigações Garantidas"**), será constituída, pela Emissora, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, garantia real, na forma de cessão fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável (i) de direitos creditórios de titularidade da Emissora oriundos da comercialização de produtos, representados por

boletos de cobrança a serem emitidos pela Emissora, que deverão corresponder a, no mínimo, 30% (trinta por cento) do saldo devedor das Debêntures, durante toda a vigência da Emissão ("**Direitos Creditórios**" e "**Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios**", respectivamente); e (ii) dos direitos detidos pela Emissora sobre 1 (uma) conta vinculada de sua titularidade, movimentável única e exclusivamente nos termos do contrato de administração de conta a ser celebrado entre a Emissora e o banco depositário ("**Banco Depositário**"), com a interveniência do Agente Fiduciário ("**Contrato de Administração de Conta**") na qual serão depositados os Direitos Creditórios ("**Conta Vinculada**"), bem como, de todos e quaisquer recursos e/ou valores depositados ou que venham a ser depositados nas Contas Vinculadas, a qualquer tempo, independentemente de onde se encontrarem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária ("**Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas**", e, em conjunto com a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, "**Garantia Real**"), a ser constituída nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("**Contrato de Garantia**").

(u) **Resgate Antecipado Total Facultativo:** A Emissora poderá, a partir do 25º (vigésimo quinto mês), ou seja, a partir de 26 de junho de 2024, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate antecipado parcial das Debêntures), com o conseqüente cancelamento das Debêntures, nos termos e condições previstos abaixo ("**Resgate Antecipado Total Facultativo**"). O valor do Resgate Antecipado Total Facultativo devido pela Emissora será equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso) a serem resgatadas, acrescido (b) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Total Facultativo, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a data do pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) e (c) de prêmio equivalente a 0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de dias úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Total Facultativo e a Data de Vencimento das Debêntures ("**Prêmio de Resgate Antecipado Total Facultativo**").

(v) **Amortização Extraordinária Facultativa:** A Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, realizar a amortização extraordinária das Debêntures, sendo certo que tal amortização abrangerá, proporcionalmente, a totalidade das Debêntures, e estará, em qualquer hipótese, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário, nos termos e condições previstos abaixo ("**Amortização Extraordinária Facultativa**"). O valor da Amortização Extraordinária Facultativa devido pela Emissora será equivalente (a) parcela do Valor

Nominal Unitário das Debêntures (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso) a serem amortizadas, acrescido (b) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a data do pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário e (c) de prêmio equivalente a 0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de dias úteis a transcorrer entre a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa e a Data de Vencimento das Debêntures ("**Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa**").

(w) **Oferta de Resgate Antecipado Total:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("**Oferta de Resgate Antecipado**"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada na forma prevista na Escritura de Emissão. O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas, acrescido (a) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a data do pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, e (b) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

(x) **Aquisição Facultativa:** A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em Circulação, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, incluindo a Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 ("**Resolução CVM 77**"), devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

(y) **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos captados por meio da Emissão serão integralmente destinados para a gestão ordinária dos negócios da Emissora.

(z) **Classificação de Risco:** Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir rating às Debêntures. As informações ora prestadas devem ser cuidadosamente analisadas pelos potenciais Investidores Profissionais (nos termos da Resolução CVM nº 30/2021) e não possuem o escopo ou função de orientação de investimento ou desinvestimento, pelo Agente Fiduciário.

(aa) **Agente Fiduciário:** será a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4o Andar Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, será contratada para atuar como agente fiduciário da Emissão ("**Agente Fiduciário**")

(bb) **Agente de Liquidação e Escriturador:** O agente de liquidação e o escriturador da presente Emissão será a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., qualificada no item "(aa)" acima. ("**Agente de Liquidação**" e "**Escriturador**").

(cc) **Demais Condições:** todas as demais condições e regras específicas a respeito da Oferta Restrita deverão ser tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão.

(ii) a autorização a quaisquer dos membros da Diretoria da Companhia e seus demais representantes legais para, observado o Estatuto Social da Companhia, praticar todo e qualquer ato necessário à realização da Emissão acima deliberada, inclusive, mas não somente: (a) negociar e celebrar a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição e seus eventuais aditamentos, de acordo com as condições determinadas nesta reunião e outras que os membros do conselho entendam necessárias; (b) negociar todos os demais termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão e à Oferta Restrita, inclusive, mas sem limitação, a contratação dos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário e demais prestadores de serviços no âmbito da Oferta Restrita, incluindo, mas não limitando, aos Coordenadores, assessores jurídicos, agente ou banco liquidante e escriturador, agente fiduciário, agência de classificação de risco; e (c) praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações aqui consubstanciadas, definir e aprovar o teor dos documentos da Emissão e da Oferta Restrita e assinar os documentos necessários à sua efetivação e seus eventuais aditamentos, inclusive, dentre outros, a publicação e o registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes e a tomada das medidas necessárias perante a B3, a ANBIMA, a CVM ou quaisquer outros órgãos ou autarquias junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação da Emissão e da Oferta Restrita.

(iii) Declarar, em caráter irrevogável e irretratável, a inexistência de qualquer outro documento, inclusive acordo de acionistas, que disponha em desacordo com as aprovações da reunião.

(iv) **Encerramento e Lavratura da Ata**: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após reaberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Mesa: Presidente: Patrice Philippe Nogueira Baptista Etlin; Secretária: Caroline Freitas de Souza Santos. Conselheiros Presentes: Claudio Roberto Ely, Flavio Benício Jansen Ferreira, João Pedro Martins Flecha de Lima, Marcelo Radomysler, Patrice Philippe Nogueira Baptista Etlin, Rafael Patury Carneiro Leão, Yaelle Sophie Biriotti Boquet.

A presente ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.

Jundiaí/SP, 26 de maio de 2022.

Caroline Freitas de Souza Santos
Secretária da Mesa